

NEM TECNOFILIA OU TECNOFOBIA: CONTRIBUTOS PARA UM DISCURSO CONVERGENTE À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Dirceu Pereira Siqueira 

Centro Universitário Cesumar, Maringá, Brasil 

Fernanda Corrêa Pavesi Lara 

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Londrina, Brasil 

Contextualização: O desenvolvimento tecnológico assumiu dimensão existencial inédita na vida humana, tem ampliado fronteiras e transformado as relações interpessoais e de poder. As transformações tecnológicas, como um dos mais importantes fenômenos da história humana, prospectam utopias e distopias e os reflexos nas relações jurídicas são da mais variada ordem. O artigo tem foco na investigação das mudanças impulsionadas pela tecnologia nos direitos da personalidade.

Objetivo: O objetivo da pesquisa consiste em analisar, nos textos jurídicos-científicos, a intersecção entre os direitos da personalidade e a tecnologia, com vistas a mapear por qual viés científico a tecnologia é apresentada nos estudos, de modo a contribuir para um discurso científico capaz de compor caminhos para efetivação dos direitos da personalidade.

Método: Consolida-se na aplicação da técnica de pesquisa consistente na revisão sistemática da literatura e utilização do método indutivo. Para definição do protocolo de pesquisa parte-se da pergunta norteadora: qual espaço as pesquisas envolvendo os direitos da personalidade ocuparão nas narrativas do século XXI? Os domínios da literatura são: direitos da personalidade e tecnologia, pesquisados nas bases de dados EBSCOhost e Scielo.

Resultados: Como resultados, destacam-se a intersecção de várias temáticas como: proteção de dados pessoais, inteligência artificial, acesso à justiça, biodireito, direito ao esquecimento e arrependimento digital. Assim, tecnologia orientada pela ética e o sentido ampliado dos direitos da personalidade assumem evidência.

Palavras-chave: Direitos da personalidade; Ética; Inteligência artificial; Proteção de dados; Tecnologia.

**NOR TECHNOPHILIA OR TECHNOPHOBIA:
CONTRIBUTIONS TO A DISCOURSE THE
REALIZATION OF PERSONALITY RIGHTS**

Contextualization: Technological development has taken on an unprecedented existential dimension in human life, has expanded borders and transformed interpersonal and power relations. Technological transformations, as one of the most important phenomena in human history, prospect utopias and dystopias and the consequences in legal relations are of the most varied order. The article focuses on investigating technology-driven changes in personality rights.

Objective: The research's objective is to analyze in legal-scientific texts the intersection between personality rights and technology, aiming to map through which scientific bias the technology is presented in studies, in order to contribute to a scientific discourse capable of compose paths for the effectiveness of personality rights

Method: The methodology used consists of applying the research technique of systematic review of the literature and the inductive method. To define the research protocol, we start with the guiding question: what space will research involving personality rights will occupy in 21st century narratives? The domains of literature are: personality rights and technology, researched in the EBSCOhost and Scielo databases.

Results: The results highlight the intersection of several themes such as: protection of personal data, artificial intelligence, access to justice, biolaw, right to be forgotten and digital repentance. Technology guided by ethics and the expanded sense of personality rights are evident.

Keywords: Personality rights; Ethic; Artificial intelligence; Data protection; Technology.

**NI TECNOFILIA NI TECNOFOBIA: APORTES A
UN DISCURSO CONVERGENTE SOBRE LA
IMPLEMENTACIÓN DE LOS DERECHOS DE LA
PERSONALIDAD**

Contextualización: El desarrollo tecnológico ha adquirido una dimensión existencial sin precedentes en la vida humana, ha ampliado fronteras y transformado las relaciones interpersonales y de poder. Las transformaciones tecnológicas, como uno de los fenómenos más importantes de la historia de la humanidad, prospectan utopías y distopías y sus consecuencias en las relaciones jurídicas son del más variado orden. El artículo se centra en investigar los cambios en los derechos de la personalidad impulsados por la tecnología.

Objetivo: El objetivo de la investigación es analizar en textos científico-jurídicos la intersección entre derechos de la personalidad y tecnología, con miras a mapear a través del cual sesgo científico la tecnología se presenta en los estudios, con el fin de contribuir a un discurso científico capaz de componer caminos para la realización de los derechos de la personalidad.

Método: La metodología utilizada consiste en aplicar la técnica de investigación consistente en la revisión sistemática de la literatura e lo uso del método inductivo. Para definir el protocolo de investigación, partimos de la pregunta orientadora: ¿qué espacio ocupará la investigación sobre los derechos de la personalidad en las narrativas del siglo XXI? Los dominios de la literatura son: derechos de la personalidad y tecnología, investigados en las bases de datos EBSCOhost y Scielo.

Resultados: Los resultados destacan la intersección de varios temas como: protección de datos personales, inteligencia artificial, acceso a la justicia, bioderecho, derecho al olvido y arrepentimiento digital. La tecnología guiada por la ética y el sentido ampliado de los derechos de la personalidad son evidentes.

Palabras clave: Derechos de la personalidad; Principio moral; Inteligencia artificial; Protección de Datos; Tecnología

INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa consiste em analisar, nos textos jurídico-científicos, a intersecção entre os direitos da personalidade e a tecnologia, buscando mapear por qual viés científico a tecnologia é apresentada nos estudos, de modo a contribuir para um discurso científico capaz de compor caminhos para efetivação dos direitos da personalidade.

Como estratégia de sistematização das fontes para enfrentamento do tema, optou-se pela metodologia da revisão sistemática da literatura, indicando como pergunta de pesquisa: Qual espaço as pesquisas envolvendo os direitos da personalidade ocuparão nas narrativas do século XXI?

O ponto de partida consiste em definir que as narrativas aqui tratadas tangenciam aspectos da filosofia da tecnologia, flertando com autores como Feenberg, Borgmann, Jonas, para explicar duas posições extremas e radicais com a qual a tecnologia é tratada, quais sejam, a tecnofilia ou a tecnofobia.

Na sequência, a pesquisa rumará para a revisão sistemática da literatura, partindo para análise dos discursos empreendidos nos textos científicos publicados pela doutrina jurídica e disponíveis nas bases de dados científicas *EBSCOhost* e *Scielo*, para tanto, os termos de busca empregados foram: “direitos da personalidade” e “tecnologia”.

Por fim, após apresentação dos resultados científicos mapeados na revisão sistemática, será necessário confrontá-los a uma perspectiva de racionalidade e responsabilidade, demonstrando que a tecnologia demanda um complemento ético.

1. DA TECNOFILIA À TECNOFOBIA: HÁ UMA NARRATIVA CAPAZ DE CONTRIBUIR PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE?

O ponto de partida consiste em definir que a busca por uma narrativa convergente à efetividade dos direitos da personalidade, se refere à tecnologia e a sua influência nas perspectivas de transformação para tais direitos. Mas o que é a tecnologia? Qual força ela possui na vida dos seres humanos? Ela pode ser considerada construtiva ou destrutiva? E na esfera dos direitos da personalidade como podem ser percebidas?

As perguntas, apesar de demasiadamente amplas, tem o condão de contribuir com o recorte epistemológico da pesquisa que irá tangenciar aspectos da filosofia da tecnologia, flertando com autores como Feenberg, Borgmann, Jonas, no entanto, o foco central consistirá na investigação das transformações tecnológicas nos direitos da personalidade evidenciadas a partir da revisão sistemática da literatura empreendida.

Assim, rememorando a origem da palavra tecnologia, tem-se que “a palavra

techne na Grécia antiga significa o conhecimento ou a disciplina que se associa com uma forma de *poiesis*”, ou seja, refere-se a forma com que o homem se relaciona com a *physis* (geralmente traduzida como natureza). Para Andrew Feenberg, a origem da palavra tecnologia relaciona-se com a etimologia grega da palavra, berço do pensamento filosófico ocidental, no entanto, a palavra grega não possui a mesma conotação do termo tecnologia na sociedade contemporânea, “a palavra *techne* está na origem das palavras modernas para a técnica e a tecnologia nas línguas ocidentais, embora tenham um significado um pouco diferente”¹.

Para o autor, no contexto moderno, a tecnologia revela-se para a maioria das pessoas na perspectiva instrumentalista, pela qual a tecnologia serve ao homem em suas necessidades, como exposto,

No contexto moderno, a tecnologia não realiza os objetivos essenciais inscritos na natureza do universo, como o faz a *techne*. Aparece agora como puramente instrumental, como isenta de valores. Não responde aos propósitos inerentes, mas somente servem como meios e metas subjetivas que nós escolhemos a nosso bel prazer. [...] esta é a filosofia instrumentalista da tecnologia que é um tipo de produto espontâneo de nossa civilização, irrefletidamente assumido pela maioria das pessoas².

A visão instrumentalista da tecnologia a identifica como fluxo natural do progresso e do desenvolvimento, servindo às conveniências humanas em uma busca infundável de recursos,

A tecnologia nesse esquema de coisas trata a natureza como matérias-primas, não como um mundo que emerge de si mesmo, uma *physis*, mas antes como materiais que esperam a transformação em o que quer que nós desejemos. Este mundo é compreendido mecanicamente e não teleologicamente. Está ali para ser controlado e usado sem qualquer propósito interno. O Ocidente fez avanços técnicos enormes com base nesse conceito de realidade. Nada nos contém em nossa exploração do mundo. Tudo é exposto a uma inteligência analítica que se decompõe em partes utilizáveis. Nossos meios cada vez ficaram mais eficientes e poderosos. No século XIX ficou comum ver a modernidade como um progresso interminável para o cumprimento das

Nas lições de Feenberg, o instrumentalismo representa a “visão-padrão moderna segundo a qual a tecnologia é simplesmente uma ferramenta ou instrumento da espécie humana com os quais nós satisfazemos nossas necessidades”. Para o autor, essa visão

¹ FEENBERG, Andrew. **O que é a Filosofia da Tecnologia? Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”.** Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos de Oliveira. p. 2. Disponível em: https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_O_que_e_a_Filosofia_da_Tecnologia.pdf. Acesso em: 18. set. 2023.

² FEENBERG, Andrew. **O que é a Filosofia da Tecnologia? Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”.** Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos de Oliveira. p. 2. Disponível em: https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_O_que_e_a_Filosofia_da_Tecnologia.pdf. Acesso em: 18. set. 2023.

corresponde “à fé liberal no progresso que foi uma característica proeminente da tendência dominante no pensamento Ocidental até bastante recentemente”³.

Já os deterministas creem que “a tecnologia não é controlada humanamente, mas que, pelo contrário, controla os humanos, isto é, molda a sociedade às exigências de eficiência e progresso”. Por tal concepção os deterministas tecnológicos argumentam “que a tecnologia emprega o avanço do conhecimento do mundo natural para servir às características universais de natureza humana, tais como as necessidades e faculdades básicas”⁴.

Para alguns o progresso tecnológico ocorrerá, e como fenômeno social, cultural e político é inevitável. Segundo Albert Borgmann, esse ponto de vista pode ser denominado de determinismo tecnológico que pode ser positivo ou negativo⁵.

Após a II Guerra Mundial, as humanidades e as ciências sociais foram tomadas por uma onda de determinismo tecnológico. Se não fosse louvada por modernizar-nos, cabia-lhe a culpa pela crise da cultura. Quer interpretado em termos otimistas quer em termos pessimistas, o determinismo parecia oferecer uma descrição fundamental da modernidade como fenômeno unificado⁶.

As visões duais acerca da concepção determinista podem ser transcritas partindo de duas posições consideradas radicais com as quais a tecnologia é tratada, quais sejam, a tecnofilia ou a tecnofobia⁷. Nas palavras de Borgmann, “el instrumentalismo supone que estamos en completo control de la tecnología. El determinismo afirma que no tenemos control alguno. Lo que necesitamos es una teoría de la tecnología que sea correcta así como reveladora, y que clarifique nuestra implicación con la tecnología”⁸.

³ FEENBERG, Andrew. **O que é a Filosofia da Tecnologia? Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”.** Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos de Oliveira. p. 6. Disponível em: https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_O_que_e_a_Filosofia_da_Tecnologia.pdf. Acesso em: 18. set. 2023.

⁴ FEENBERG, Andrew. **O que é a Filosofia da Tecnologia? Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”.** Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos de Oliveira. p. 6. Disponível em: https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_O_que_e_a_Filosofia_da_Tecnologia.pdf. Acesso em: 18. set. 2023.

⁵ BORGMANN, Albert. La tecnología y la búsqueda de la felicidad. **Philosophy Faculty Publications**, v. 2, n. 5, jun. 2005. Disponível em: https://scholarworks.umt.edu/philosophy_pubs/22/. Acesso em: 19 set. 2023.

⁶ FEENBERG, Andrew. **Do essencialismo ao construtivismo. A filosofia da tecnologia numa encruzilhada.** São Carlos: UFSCar, 2003, p. 1. Disponível em: http://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_Do_essencialismo_ao_construtivismo.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

⁷ A tecnofilia consiste no apego à tecnologia, representando um verdadeiro apanágio para os problemas da humanidade, enquanto a tecnofobia, uma aversão e visão extremamente trágica e pessimista para a humanidade.

⁸ BORGMANN, Albert. La tecnología y la búsqueda de la felicidad. **Philosophy Faculty Publications**, p. 83-84. Conforme tradução livre: “O instrumentalismo pressupõe que estamos no controle total da tecnologia. Determinismo afirma que não temos controle. O que precisamos é de uma teoria da tecnologia correta, bem como reveladora, e esclarece nosso envolvimento com a tecnologia”.

Nas lições de Oliveira, para Jonas, "a tecnologia é um produto da 'vontade de ilimitado poder' que atua como impulso consciente de domínio por parte do humano moderno sobre o mundo à sua volta [...]"⁹.

O autor sinaliza ainda para uma nova "síndrome tecnológica", composta por um conjunto de sintomas "que despertam insegurança e medo naqueles que atentam para os rumos que se abrem à frente e cujas evidências, se não estão claras para todos, manifestam-se indiretamente em fenômenos e discursos cotidianos", movimentos que se anunciam no "último degrau da tecnologia, a chamada revolução 4.0, que articula pelo menos quatro áreas: biotecnologia, a nanotecnologia, a infotecnologia e as ciências cognitivas"¹⁰. Conjugando essas quatro áreas do conhecimento humano, denota-se que os avanços tecnológicos alavancam os cenários da vida para um patamar nunca imaginado.

Delineado o contexto que respalda esta investigação científica, buscar-se-á na próxima seção, apresentar os procedimentos metodológicos para consecução da revisão sistemática da literatura.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A investigação científica em curso seguirá o método da revisão sistemática da literatura, metodologia específica atinente à atividade do pesquisador em localizar, selecionar e avaliar estudos de uma determinada área¹¹.

Conforme Denyer e Tranfield¹², o percurso da condução da revisão sistemática da literatura consistem em: *i)* planejamento acerca da questão da pesquisa; *ii)* condução da revisão mediante adoção de bases de dados e materiais; *iii)* apresentação dos resultados, mediante análise e discussão.

A primeira etapa de planejamento consiste na definição da questão de pesquisa que corresponde ao problema norteador da investigação científica devendo ser apresentado de modo claro, evitando-se a subjetividade do pesquisador. Perpassando por tal fase, definiu-se como questão de pesquisa a seguinte pergunta norteadora: Qual espaço as pesquisas

⁹ OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Nihilismo e tecnologia. **Filosofia Unisinos. Unisinos Journal of Philosophy**, v. 21, n. 1, jan-apr 2020, p. 72-78. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁰ OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Nihilismo e tecnologia. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹¹ DENYER, Davi; TRANFIELD, Davi. Producing a systematic review. In: BUCHANAN, David; BRYMAN, Alan. (eds.). **The Sage Handbook of Organizational Research Methods**. London: Sage Publications, 2009.

¹² TRANFIELD, David; DENYER, David; SMART, Palminder. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. **British Journal of Management**, v. 14, n. 3, set. 2003, p. 207-222. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-8551.00375>. Acesso em: 18 set. 2023.

envolvendo os direitos da personalidade ocuparão nas narrativas do século XXI?

Estabelecida a questão de pesquisa e seguindo no percurso metodológico, passar-se-á a definição dos domínios da literatura que serão investigados, optando-se pelos termos de busca: “direitos da personalidade” e “tecnologia”. Seguindo os caminhos acima expostos, como protocolo de investigação, a presente pesquisa perpassou pelos seguintes estágios:

Protocolo de pesquisa
1. Planejamento: Leituras exploratórias em livros e artigos científicos que abordam as temáticas da tecnologia e dos direitos da personalidade.
2. Definição da questão de pesquisa: Qual espaço as pesquisas envolvendo os direitos da personalidade ocuparão nas narrativas do século XXI?
3. Identificação dos domínios da literatura: <i>direitos da personalidade AND tecnologia</i> .
4. Acesso à base de dados EBSCOhost e Scielo.

Fonte: elaborada pelos autores

Definida a questão de pesquisa, os domínios da literatura, bem como os estágios da pesquisa indicados no protocolo acima, a segunda etapa consiste na definição dos procedimentos de busca e seleção dos materiais na base de dados EBSCOhost e Scielo. Como critérios limitadores fixou-se artigos completos ou resumos, de revistas acadêmicas, nos idiomas português, inglês e espanhol.

Com os termos de busca: “Direitos da personalidade” AND “Tecnologia”: foram localizados, na base EBSCOhost, após exclusão dos textos repetidos, 14 artigos científicos enquadrando-se nos escopos qualitativos da pesquisa – relação com o contexto das transformações tecnológicas – e, após leitura, foram selecionados dez trabalhos. Na base Scielo, a revisão resultou em dois artigos científicos, conforme quadro abaixo:

SELEÇÃO DOS ESTUDOS		
	Base EBSCOhost	Base Scielo
Termos de busca	<i>Direitos da Personalidade AND Tecnologia</i>	<i>Direitos da Personalidade AND Tecnologia</i>
Total de textos:	14 (removidos itens duplicados)	2 artigos científicos
Crítérios limitadores:	14 resultados	2 resultados
Seleção após leitura:	10 textos selecionados	2 artigos selecionados
Conjugando os resultados:	Total de 12 textos abordados para composição dos resultados e discussões.	

Fonte: elaborada pelos autores

Como resultado da análise qualitativa, 12 textos científicos foram selecionados por se adequarem à pertinência temática, qual seja, apresentarem a intersecção entre as narrativas das disrupções tecnológicas e os direitos da personalidade.

Delineados os contornos dos procedimentos metodológicos, bem como as descobertas após revisão sistemática da literatura, passar-se-á à última etapa da revisão:

apresentação dos resultados mediante análise e discussão, perpassando pelos contornos qualitativos dos resultados.

3. A INTERSECÇÃO ENTRE A TECNOLOGIA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

As transformações tecnológicas impulsionaram novas formas de relacionamentos interpessoais e se interconectam com a forma com que o homem se relaciona entre si, com o ambiente em que vive, com as coisas materiais que consome e com a forma com que interage com a natureza.

Por conseguinte, os impactos se espraiam para os direitos da personalidade e as possibilidades de violação surgem em decorrência de inúmeros fatores, tais como: o desenvolvimento das cidades, o consumo desenfreado de bens e serviços, as descobertas científicas e tecnológicas que pululam a todo instante, a comunicação e informação aceleradas, são exemplos desse novo cenário, resumido nas narrativas da chamada quarta revolução industrial¹³.

Em complemento, tem-se que os reflexos da quarta revolução industrial são da mais variada ordem, no âmbito do indivíduo atingem fortemente a identidade e os aspectos relacionados a ela, como “o senso de privacidade, a noção de propriedade, os padrões de consumo, o tempo destinado ao trabalho, ao lazer, o desenvolvimento da carreira profissional, o cultivo das competências profissionais, os relacionamentos e a forma como interagimos uns com os outros”¹⁴.

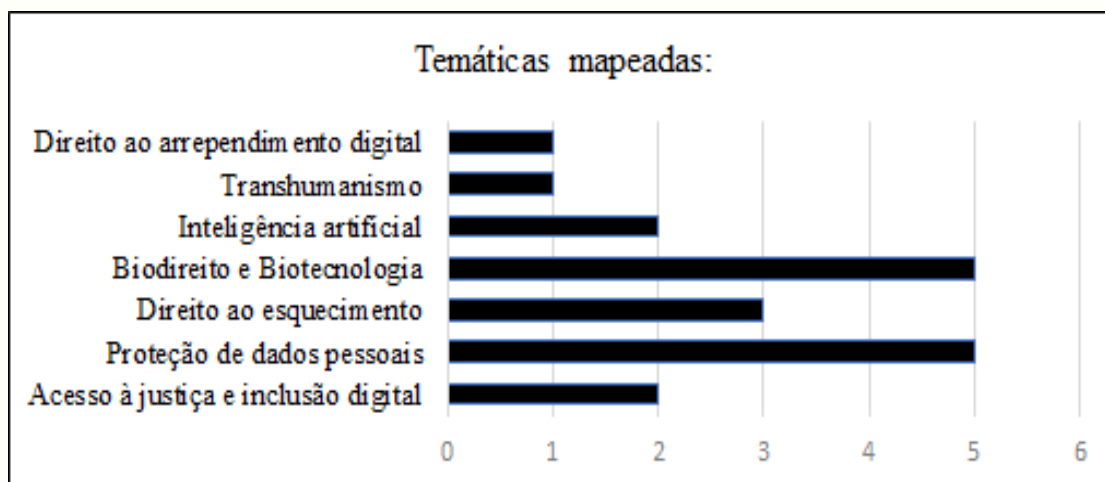
Assim, pelos filtros da filosofia da tecnologia delineados no capítulo um, em especial, das visões do instrumentalismo e do determinismo positivo ou negativo (tecnofilia e tecnofobia), a investigação passará para a análise dos resultados empreendidos na revisão sistemática da literatura, com vistas a apontar as tutelas contemporâneas relacionadas aos direitos da personalidade e que foram apresentadas de modo interconectado com a tecnologia nas bases de dados pesquisadas.

Longe de adentrar nas divergências doutrinárias acerca de “novos direitos”

¹³ “Nessa revolução, as tecnologias emergentes e as inovações generalizadas são difundidas muito mais rápida e amplamente do que nas anteriores, as quais continuam a desdobrar-se em algumas partes do mundo. A segunda revolução industrial precisa ainda ser plenamente vivida por 17% da população mundial, pois quase 1,3 bilhão de pessoas ainda não têm acesso à eletricidade. Isso também é válido para a terceira revolução industrial, já que mais da metade da população mundial, 4 bilhões de pessoas, vive em países em desenvolvimento sem acesso à internet. O tear mecanizado (a marca da primeira revolução industrial) levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa. Em contraste, a internet espalhou-se pelo globo em menos de uma década”. SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. p. 17.

¹⁴ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no direito brasileiro. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 300-311, 2020. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8223>. Acesso em: 18 set. 2023.

cabará, nesse primeiro momento, expor as temáticas que congregam os direitos da personalidade nas leituras contemporâneas mapeadas na doutrina, a partir da influência tecnológica. O gráfico abaixo apresenta as temáticas mapeadas:



Fonte: elaborada pelos autores

Diante do resultado da revisão sistemática e para melhor organização, a pesquisa reuniu os temas nos eixos destacados a seguir.

3.1 Tutelas contemporâneas da privacidade e da intimidade diante da influência tecnológica

Como resultados da revisão sistemática da literatura empreendida, foi possível mapear as seguintes interseções entre os direitos da personalidade e a tecnologia que foram apresentadas como reflexos aos direitos à intimidade e à privacidade.

3.1.1 O direito à proteção de dados pessoais sensíveis

Dos 12 textos mapeados no resultado da pesquisa, quatro deles abordaram o direito à proteção de dados pessoais sensíveis, relacionando a violação à intimidade e à privacidade.

Dentre eles, Ana Paula Gnap discute o direito à proteção de dados pessoais sensíveis correlacionando-o com a exposição das partes no processo judicial eletrônico, salientando os riscos aos direitos da personalidade das partes litigantes, confrontando o princípio da publicidade dos atos processuais à privacidade e à intimidade das partes no processo, em especial, mediante a gravação de audiências. A autora questiona que no ambiente da sociedade da informação é “preciso haver reflexão sobre até que ponto podem os sistemas sobrepujando o direito à intimidade e até que ponto este mecanismo interfere ou

interferirá no Direito processual?”¹⁵.

A internet e as transformações nas comunicações promovidas por seu uso, sem dúvidas, contribuem para o incremento de riscos aos direitos da personalidade, em caso de “vazamento de dados pessoais em caso de fragilidade do sistema ou ataques de *hackers*, por exemplo, ou ainda quando os dados pessoais alcançam conotação de mercadoria”¹⁶. Para os autores, há interconexão com a tecnologia nos riscos do vazamento de dados pessoais sensíveis, por exemplo, prontuários médicos na internet. Veja-se:

Conquanto o uso da tecnologia no século XXI já seja uma realidade irrenunciável, dado que em pleno final da segunda década do Século XXI é praticamente impossível a não conexão das pessoas por meio de aplicativos e sistemas eletrônicos (whatsapp, iFood, facebook, instagram, uber, 99, cabify, glovo, pje, projudi, e-proc, e-doc, além de milhares de app’s) o exemplo acima em relação ao vazamento de dados pessoais de pacientes (prontuário médico) na Internet abre uma verdadeira “caixa de Pandora”¹⁷.

Para Oliveira, Silva e Cury, a proteção dos dados pessoais sensíveis constitui a ampliação e desdobramento da proteção da vida íntima:

Compreende-se que as aceções negativas dadas à privacidade e à intimidade, revelaram-se atrasadas frente ao surgimento das novas tecnologias e a partir daí, a tutela da privacidade da intimidade não pôde permanecer restrita apenas à proteção da vida íntima, pessoal e familiar de cada indivíduo e foi ampliada para a proteção dos dados pessoais, já que a maior parte de nossas informações estão compiladas em dispositivos eletrônicos e na internet¹⁸.

Os riscos para os direitos da personalidade foram denunciados por Carina Pescarolo e Marina Zagonel, no entanto, salientam que o cabedal jurídico nacional está apto para atender às demandas decorrentes, “os riscos à dignidade, à privacidade e à intimidade nunca foram tão agudos e tão consistentes, sendo necessário cada vez mais buscar garantias

¹⁵ GNAF, Ana Paula. OS LIMITES DA PUBLICIDADE NO PROCESSO JUDICIAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE FACE AOS DADOS SENSÍVEIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018. **Percorso**, [S.l.], v. 1, n. 32, p. 283 - 287, set. 2020. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/4278/371372556>>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁶ GUNTHER, Luiz Eduardo; COMAR, Rodrigo Thomazinho; RODRIGUES, Luciano Ehke. A PROTEÇÃO E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NA ERA DIGITAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 2, n. 27, pp. 1-17, 2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3972>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁷ GUNTHER, Luiz Eduardo; COMAR, Rodrigo Thomazinho; RODRIGUES, Luciano Ehke. A PROTEÇÃO E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NA ERA DIGITAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3972>. Acesso em: 18 set. 2023.

¹⁸ OLIVEIRA, Francisco Cardozo; SILVA, Lucas Gonçalves da; CURY, Jacqueline Taís Menezes Paez. Proteção jurídica dos direitos à privacidade e à intimidade diante das novas tecnologias informáticas. **Relações Internacionais no Mundo**, 2019, v. 3, n. 27, p. 1-21.

contra tais invasões e impor limites às atuações virtuais, utilizando-se da legislação já existente”¹⁹.

Há tantos benefícios quanto malefícios na sociedade da informação. Alguns autores a encaram como uma oportunidade única de realização de direitos da cidadania, por poderem dispor dos meios de expressão, criação, participação e interação, o que ampliaria a participação democrática, inclusive na gestão de recursos públicos. Outros autores ressaltam o lado negativo, dizendo que a sociedade da informação agrava o risco de aumentar as desigualdades sociais, justamente pelas condições de acesso ou não, à informação, aumentando as diferenças e a distância entre as classes sociais, bem como pode aumentar a vigilância do Estado sobre os indivíduos²⁰.

Denota-se que a necessidade de proteção de dados assume, contemporaneamente, *status* de um problema social sensível que passou a ser tutelado juridicamente mediante a vigência da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, com repercussão direta nos direitos da personalidade.

3.1.2 O direito ao esquecimento e ao arrependimento digital

Dos doze textos mapeados na revisão sistemática da literatura, conforme o protocolo apresentado no trabalho, três deles abordaram o direito ao esquecimento, relacionando-o também à violação à intimidade e à privacidade, dentre outros direitos da personalidade, conforme exposto por Ingo Wolfgang Sarlet.

Assim, em apertada síntese, é possível sustentar que o direito ao esquecimento, na perspectiva da ordem constitucional brasileira, constitui um direito fundamental de natureza implícita, manifestação (e mesmo exigência) da dignidade da pessoa humana e do direito ao livre desenvolvimento da personalidade, guardando relação, ainda, com diversos direitos de personalidade consagrados – de modo explícito e implícito – pela CF, como os direitos à privacidade, intimidade, honra e imagem, mas também os direitos à autodeterminação informativa, ao nome e o direito à identidade pessoal, todos já reconhecidos pelo STF²¹.

Identificou-se, no texto de Meira, de Cristo e Machado, a correlação expressa do

¹⁹ PESCAROLO, Carina; ZAGONEL, Marina. HÁ PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO? UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E DAS REDES SOCIAIS. **Percorso**, [S.l.], v. 1, n. 28, p. 156 - 182, jan. 2019. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3424>>. Acesso em: 19 set. 2023.

²⁰ PESCAROLO, Carina; ZAGONEL, Marina. HÁ PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO? UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E DAS REDES SOCIAIS. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3424>>. Acesso em: 19 set. 2023.

²¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção da personalidade no ambiente digital: uma análise à luz do caso do assim chamado Direito ao Esquecimento no Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 491–530, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/17557>. Acesso em: 22 set. 2023.

direito ao esquecimento como um direito da personalidade decorrente das transformações tecnológicas que permitem a comunicação e difusão de informações de modo muito mais dinâmico²².

Com as transformações e ampliação dos meios de comunicação interpessoal, Mejías sinaliza que a era digital desestabilizou o equilíbrio entre as liberdades de comunicação e os direitos à honra, à intimidade e à imagem, “en este contexto, ha emergido el derecho al olvido digital como punta de lanza de los debates sobre la regulación de las comunicaciones en Internet, en defensa de una mayor protección de los derechos de la personalidad”²³. O autor complementa que,

Ciertamente, si observamos las condiciones que envuelven los procesos de comunicación pública (y también privada) en la red, se puede deducir que los riesgos que encierra el ciberespacio contra la integridad de los citados derechos son notablemente más gravosos en comparación con el potencial lesivo del universo offline²⁴.

Além do direito ao esquecimento, Mejías aborda os problemas decorrentes da carência de uma educação digital com o desenvolvimento de habilidades para gerir as comunicações intermediadas pela rede mundial de computadores. Nesse sentido, o autor sinaliza para o direito ao arrependimento digital que paralelamente ao direito ao esquecimento tem a mesma origem na era da informação, constituída pela tecnologia da informação.

En este paradigma de nuevos derechos adscritos a la Era de la Información también ha emergido el concepto de arrepentimiento digital, entendido como el derecho al borrado de aquellos archivos digitales que fueron publicados en la red con el consentimiento del afectado. Muchos de los casos relacionados con la necesidad del arrepentimiento digital tienen que ver con un uso irreflexivo de las nuevas tecnologías, y sobre todo, con el desconocimiento y escasa capacidad de predicción por parte de los internautas de los riesgos ínsitos en las comunicaciones en Internet y su grado de afectación sobre sus

²² JUNIOR, José Julberto Meira; CRISTO, Viviane Duarte Couto de; MACHADO, Telma Regina. “DIREITO AO ESQUECIMENTO”: A HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À INFORMAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DA INVOLABILIDADE DA HONRA E DA INTIMIDADE. **Percorso**, [S.l.], v. 2, n. 21, p. 13 - 19, abr. 2018. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2581>>. Acesso em: 22 set. 2023.

²³ MEJÍAS, Ignacio Domínguez. Hacia la memoria selectiva en Internet. Honor, intimidad y propia imagen en la era digital a partir de la jurisprudencia española. **Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología y Sociedad - CTS**, vol. 11, núm. 32, mai. 2016, pp. 49-69. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5805585>. Acesso em: 18 set. 2023. Conforme tradução livre: “Nesse contexto, o direito ao esquecimento digital emerge como ponta de lança dos debates sobre regulação das comunicações na Internet, em defesa de uma maior proteção dos direitos da personalidade”.

²⁴ MEJÍAS, Ignacio Domínguez. Hacia la memoria selectiva en Internet. Honor, intimidad y propia imagen en la era digital a partir de la jurisprudencia española. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5805585>. Acesso em: 18 set. 2023. Conforme tradução livre: “Certamente, se observarmos as condições que envolvem os processos de comunicação pública (e também privada) na rede, pode-se deduzir que os riscos que o ciberespaço contém contra a integridade dos referidos direitos são notadamente mais onerosos se comparados ao potencial nocivo de o universo *offline*”.

derechos de la personalidad. La labor proactiva de los internautas en la salvaguarda de los intereses personales propios (y también ajenos) pone de manifiesto la pertinencia de fomentar una correcta educación en seguridad digital, especialmente entre los más jóvenes por ser el perfil poblacional más vulnerable ante este tipo de lesiones, en aras de concienciar a los ciudadanos de la importancia de protegerse frente a estos riesgos, y en definitiva de alcanzar una convivencia equilibrada con las nuevas tecnologías²⁵.

Inferem-se questões relevantes como a importância da educação digital para a convivência equilibrada e saudável no ambiente digital, estratégia eficaz para minimizar os impactos decorrentes da troca de informações na rede mundial de computadores.

3.2 Questões sensíveis relacionadas aos direitos da personalidade a partir da influência tecnológica

Outras questões sensíveis foram mapeadas como resultados da revisão sistemática da literatura empreendida, identificando interseções entre os direitos da personalidade e o desenvolvimento tecnológico, conforme expõem-se a seguir.

3.2.1 A inteligência artificial

Frente às infindáveis inovações tecnológicas, destacam-se as dotadas de Inteligência Artificial, seja pelo aspecto da “eficiência e precisão na realização de tarefas complexas”, seja no tocante “a preocupação com eventuais efeitos negativos à sociedade, sobretudo à segurança de dados, a substituição da mão de obra humana e uso indevido para fins balísticos”. Assim, destacam-se, pois, que “não se tratam apenas de tecnologias automatizadas, mas de um arcabouço virtual capaz de substituir tarefas que até então eram designadas apenas aos seres humanos”, ascende, portanto, a “preocupação em relação às atividades profissionais, à segurança de dados, às questões éticas e demais perspectivas para

²⁵ MEJÍAS, Ignacio Domínguez. Hacia la memoria selectiva en Internet. Honor, intimidad y propia imagen en la era digital a partir de la jurisprudencia española. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5805585>. Acesso em: 18 set. 2023. Conforme tradução livre: “Nesse paradigma de novos direitos vinculados à Era da Informação, surgiu também o conceito de arrependimento digital, entendido como o direito de apagar os arquivos digitais que foram publicados na Internet com o consentimento da parte afetada. Muitos dos casos relacionados à necessidade de arrependimento digital têm relação com o uso irrefletido de novas tecnologias e, sobretudo, com o desconhecimento e baixa capacidade de previsão por parte dos internautas dos riscos inerentes às comunicações na Internet e seus grau de impacto em seus direitos de personalidade. O trabalho pró-ativo dos internautas na salvaguarda dos próprios interesses pessoais (e também dos demais) destaca a relevância de se promover uma correta educação em segurança digital, principalmente entre os mais jovens, visto que são eles o perfil da população mais vulnerável a esse tipo de lesão, para sensibilizar os cidadãos para a importância de se protegerem contra estes riscos e, em última instância, para uma convivência equilibrada com as novas tecnologias”.

o desenvolvimento futuro”²⁶.

Nesse sentido, os autores defendem a necessidade de uma norma global capaz de balizar o desenvolvimento responsável da inteligência artificial, convergente à proteção dos direitos da personalidade.

No tocante à relação com os direitos de personalidade, importante se observar as diretrizes dos países europeus e também defendidas nos Estados Unidos, resguardando a transparência e auditorias em dispositivos que envolvam Inteligência Artificial, observando-se os impactos sociais, a fim de propor mecanismos para atuar nos efeitos da expansão da Inteligência Artificial no ambiente de trabalho, no trato com a privacidade dos seres humanos e na segurança quanto ao armazenamento das informações personalíssimas²⁷.

Diante das conclusões indicadas pelos autores, infere-se que não há razões para deter os avanços tecnológicos, pois, os “benefícios positivos para os seres humanos, com a precisão em tarefas complexas, celeridade e eficiência que não se encontram nas capacidades humanas em geral”, no entanto, não deixam de ponderar os desafios advindos com os riscos de violação aos direitos fundamentais e da personalidade e sinalizam para a importância do consenso global acerca do tema²⁸.

3.2.2 Biodireito e biotecnologia

Os direitos da personalidade são apresentados por Monteschio como diretamente ligados ao biodireito. O autor sinaliza para a necessidade de a legislação acompanhar as transformações tecnológicas, “visando a assegurar que o aspecto positivo dos direitos da personalidade, ou seja, a sua proteção seja integralmente cumprida assegurando, desta maneira, o real valor do ideal de dignidade da pessoa humana”²⁹.

A questão aventada pelo autor sedimenta-se nas problemáticas jurídicas advindas do transplante *intervivos*, “[...] recurso médico para garantir a manutenção da vida humana

²⁶ WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A TUTELA NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 6, n. 2, jul.-dez. 2020, pp. 43-64. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7002>. Acesso em: 23 set. 2023.

²⁷ WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A TUTELA NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7002>. Acesso em: 23 set. 2023.

²⁸ WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A TUTELA NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7002>. Acesso em: 23 set. 2023.

²⁹ MONTESCHIO, Horácio. Direito a vida e integridade física e questões sobre autonomia privada, biodireito e o transplante de órgãos e tecidos “inter vivos”. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 34, p. 178-200, fev. 2014. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/791>>. Acesso em: 23 set. 2023.

em detrimento da indisponibilidade do importantíssimo direito a integridade física que, juntamente com os demais direitos da personalidade, visa a garantir a efetividade da dignidade da pessoa humana”³⁰.

Outra questão sensível identificada na revisão sistemática da literatura refere-se à reprodução assistida, campo de avanços inimagináveis decorrentes do desenvolvimento técnico-científico, sendo que, na análise empreendida na pesquisa em comento, os autores concluem que:

É possível concluir que a proteção da vida humana dependente só é necessária e razoável após a implantação do embrião no útero materno, pois, somente a partir desse momento, o concebido terá as condições ambientais necessárias para o seu desenvolvimento e, provavelmente, dará origem a uma pessoa³¹.

Ainda, chama atenção nesse tópico o texto de Amorim e Cardoso que apontam para o futuro do ser humano, na perspectiva do transumanismo com a prática biotecnológica e o desenvolvimento do que denomina de ciborgue, como sendo o

[...] ser humano melhorado que integra indiferenciada e parcialmente em seu organismo ferramentas que lhe dotam de capacidades não naturais. Tem-se um dado do ser, cientificamente evidenciado, apto a alterar o dever-ser. Assim, a relevância da variação corporal do ciborgue se justifica juridicamente pois definir a personalidade humana perpassa pelas possibilidades físicas³².

Os autores ponderam que “a evolução natural é uma constante e a evolução das potencialidades humanas através das biotecnologias, uma incógnita”. Complementam que com a prática biotecnológica, a “versão 2.0” do corpo humano, a “atualização radical de todos os nossos sistemas físicos e mentais”, pode emergir efetivamente”³³.

³⁰ MONTESCHIO, Horácio. Direito a vida e integridade física e questões sobre autonomia privada, biodireito e o transplante de órgãos e tecidos “inter vivos”. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/791>>. Acesso em: 23 set. 2023.

³¹ ZENNI, Alessandro Severino Valler; AIRES, Fernanda Diniz; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves. A tutela do embrião in vitro na Convenção Americana de Direitos Humanos: uma interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos / The protection of the embryo in vitro in the American Convention on Human Rights: an interpretation of the Inter-American Court of Human Rights. **REVISTA QUÆSTIO IURIS**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 737–756, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/29645>. Acesso em: 23 set. 2023.

³² AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 46, p. 67-84, 2019. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872019000200005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

³³ AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872019000200005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

3.2.3 Acesso à justiça e inclusão digital

Os impactos da tecnologia no âmbito do acesso à justiça também foram suscitados no mapeamento realizado. Denota-se o consenso nos dois textos identificados de que a tecnologia constitui forte aliada para as atividades jurisdicionais. Frisa-se que ambos relacionam o uso da tecnologia com as ferramentas disponíveis para a consecução do processo judicial eletrônico, no entanto, sinalizam para os riscos aos direitos da personalidade³⁴.

Confrontando com o cenário pandêmico instaurado desde 2020, os autores sinalizam que, apesar dos “benefícios da migração digital para fruição das atividades judiciais, urge voltar atenção para situação de grupos vulneráveis que acabam por não se inserir no movimento tecnológico”³⁵.

4. PRESSUPOSTOS BASILARES DA ANÁLISE EMPREENDIDA: OS DIREITOS DA PERSONALIDADE E A TECNOLOGIA

Conjugando os resultados da pesquisa pode-se inferir que, após o percurso metodológico, perfazem-se dois pressupostos que podem ser descritos como basilares acerca da interrelação entre os direitos da personalidade e a tecnologia, quais sejam, a necessidade de orientação ética, em especial, sob uma perspectiva de futuro da humanidade e, no tocante aos direitos da personalidade, a visão ampliada pressupõe-se como estamento.

4.1 A tecnologia orientada pela ética

A tecnologia foi retratada no material coletado como parte do desenvolvimento social e, nesse sentido, manifesta-se como impulso incerto e independente da vontade direta do ser humano e, assim, flui como algo orgânico e, até mesmo, inevitável, veja-se que “o progresso tecnológico é resultado, antes de tudo, do avanço conjunto de processos cognitivos

³⁴ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS REFLEXOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 38, p. 25–41, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfdUERJ/article/view/51382>. Acesso em: 23 set. 2023.

GNAP, Ana Paula. OS LIMITES DA PUBLICIDADE NO PROCESSO JUDICIAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE FACE AOS DADOS SENSÍVEIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/4278/371372556>>. Acesso em: 18 set. 2023.

³⁵ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS REFLEXOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfdUERJ/article/view/51382>. Acesso em: 23 set. 2023.

e desenvolvimento social”³⁶. Assim, a perspectiva do determinismo apresentou-se frequentemente utilizada.

No entanto, a ambivalência dos efeitos da tecnologia e sua externalização, ora em manifestações positivas ora negativas, acarretam a dificuldade de definir o que é bem e mal. “O risco do ‘demasiado’ está sempre presente na condição pela qual o inato germe do ‘mau’, isto é, do danoso é co-nutrido e conduzido ao amadurecimento precisamente por meio do levar avante o ‘bom’, ou seja, o proveitoso”³⁷.

O que seria necessário fazer, para que o limite derradeiro não fosse imposto pela própria catástrofe, é alcançar uma potência de terceiro grau, isto é, uma nova posição de poder sobre o poder da tecnologia, tornada autônoma, que seria a superação da impotência em relação à compulsão auto-imposta ao exercício do poder tecnológico. Esse novo poder (que se manifestaria, no limite, como renúncia à compulsão ao poder da tecno-ciência) não emergiria da esfera do saber e da conduta privada, mas da sociedade como um todo, de um novo sentimento coletivo de responsabilidade e temor³⁸.

Como alternativa para as narrativas neutra, positiva ou negativista, acerca dos avanços tecnológicos e, por vezes, extremadas (tecnofilia ou tecnofobia), os chamados “freios voluntários da ética” são descritos por Oliveira ao apresentar a missão de Hans Jonas de propor uma ética para a civilização tecnológica, mediante a responsabilização entendida como um princípio, que “além de estar baseado em um diagnóstico do avanço da tecnologia a partir do século XVII e da fragilidade da vida diante dos novos poderes, oferece uma alternativa tanto à hostilidade quanto à indiferença”³⁹.

Por fim, a tecnologia deveria ser redesenhada segundo os interesses dos organismos vivos e de toda a natureza: pensada a partir da ética, ou seja, de um “poder sobre o poder”, a tecnologia deveria orientar-se pela responsabilidade, assumindo a tarefa de preservação das condições da vida no planeta. Longe da tecnofobia que lhe foi erroneamente imputada, Hans Jonas propõe uma nova função para a ciência e para a técnica: não apenas

³⁶ AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872019000200005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

³⁷ GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: por que a técnica moderna é um objeto para a ética. **Nat. hum.**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 407-420, dez. 1999. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24301999000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

³⁸ GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: por que a técnica moderna é um objeto para a ética. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24301999000200007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

³⁹ OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Nihilismo e tecnologia. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

analisar o fato ocorrido (como tem sido até agora), mas antever o possível e o provável e propor maneiras de evitá-lo⁴⁰.

Cabe não olvidar que os “freios da ética” devem ser acionados diante dos potenciais riscos, não apenas aos direitos, mas no tocante a toda humanidade e ao planeta, longe de esgotar a temática pondera-se que a responsabilização e o resgate democrático sempre surgem como alternativas.

4.2 O sentido ampliado dos direitos da personalidade

Nesse ponto, urge salientar que em que pese a ressalva tecida por Gogliano⁴¹, que aponta para um “modismo” acerca de direitos “tirados do nada”, assentados apenas na opinião pública, como um processo abstrato de “criação de direitos”, é premente ponderar que questão unânime e convergente dentre os textos mapeados perpassa pela análise dos direitos da personalidade em conotação ampliada, sob a ótica do espelhamento nos direitos fundamentais e o destaque ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como tutela máxima.

No tocante ao espelhamento nos preceitos constitucionais dos direitos fundamentais, tem-se que a dicotomia público-privada que cerca as análises sobre os direitos da personalidade, pode ser assim definida:

Pode-se concluir que se seguirmos uma visão parcial da tutela da pessoa humana (certamente interessante do ponto de vista prático e didático), os direitos da personalidade aparecem, sobretudo, como direitos privados, enquanto que os direitos fundamentais se aquartelam no âmbito do direito público. Porém, quando uma visão unitária da pessoa humana for imprescindível para a solução do problema posto, então é manifesta a superação da setorização, já que a dignidade da pessoa humana é a pedra angular do sistema jurídico e não só da seara pública ou privada⁴².

Salienta-se que “[...] a personalidade humana não se realiza através de um esquema fixo de situação jurídica subjetiva – o direito subjetivo –, mas sim por meio de uma complexidade de situações subjetivas”⁴³.

⁴⁰ OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Nihilismo e tecnologia. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

⁴¹ GOGLIANO, Daisy. **Direitos Privados da Personalidade**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 8.

⁴² ZANINI, Leonardo Estevam de Assis *et al.* Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público-direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, n. 8, jan.-abr. 2018, pp. 208-220. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 23 set. 2023.

⁴³ MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 23 set. 2023.

De fato, à uma identificação taxativa dos direitos da personalidade opõe-se a consideração de que a pessoa humana – e, portanto, sua personalidade – configura-se como um valor unitário, daí decorrendo o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de uma cláusula geral a consagrar a proteção integral da sua personalidade, isto é, a pessoa globalmente considerada⁴⁴.

Portanto, a tese de que os direitos da personalidade devem ser considerados de forma ampliativa para abarcar a tutela dos atributos da personalidade humana, perfaz-se como aderente ao contexto social contemporâneo imprimido pela tecnologia moderna. Ademais, a amplitude compõe análise convergente a necessidade de proteção dos indivíduos, inclusive, frente à difusão das tecnologias e às transformações disruptivas provocadas por elas.

A Constituição de 1988 estabeleceu ampla proteção dos direitos da personalidade, formalizados no rol que ela nominou "Direitos e Garantias Fundamentais" (arts. 5º ao 17º). Dentre eles, podem ser mencionados os direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade material, ao nome, ao domicílio, à privacidade, à intimidade, à imagem e à honra. A terminologia adotada pela Constituição (direitos fundamentais em lugar de direitos da personalidade) é reflexo de longa construção doutrinária no âmbito do chamado direito público, visto que, na tradição do direito privado, praticamente os mesmos direitos são nominados "direitos da personalidade"⁴⁵.

Nesse sentido, as peculiaridades da identidade da pessoa como o nome, a honra, integridade física, a imagem, a privacidade, compõem os direitos da personalidade, e estão em constante transformação, assim como novas situações juridicamente relevantes apresentam-se contemporaneamente, impondo visão global da tutela da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O recorte metodológico empreendido na pesquisa procurou alternativas para responder à seguinte pergunta norteadora: Qual espaço os direitos da personalidade ocuparão nas narrativas do século XXI? Tem-se que o momento está aberto para a construção e apoderamento das narrativas que irão circundar a esfera dos direitos da personalidade.

Ademais, considerações interessantes sobre a tecnologia merecem ser mais bem mapeadas, assim como seus pontos de intersecção com a doutrina jurídica, questões que

⁴⁴ MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 23 set. 2023.

⁴⁵ SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; FACHIN, Zulmar. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA O ESTADO CONTEMPORÂNEO: UM OLHAR SOB O VIÉS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 311–340, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/610>. Acesso em: 23 set. 2023.

ressoam da pesquisa ainda carecem esclarecimentos, pois a tecnologia é construída, mas também constrói mundos. Por ocupar um lugar central na vida, seria possível pressupor que a tecnologia repercute com linearidade na vida humana? Seria possível falar em uma tecnologia ou uma tecnodiversidade, capaz de abarcar a diversidade de povos e, com isso, a diversidade tecnológica? A ciência do direito e o cabedal normativo estão preparados para lidar com essa realidade?

Para que a bandeira de uma ética global pudesse ser levantada, seria possível ponderar acerca de um mesmo impacto em todos os povos? A ciência do Direito deve estar atenta às questões relacionadas à filosofia da tecnologia, para não incorrer no equívoco de discursos extremados ou mesmo neutros no tocante às repercussões nos direitos da personalidade.

O futuro começou e a tecnologia deveria estar à serviço da humanidade, caberá a ciência do direito criar caminhos e narrativas compatíveis com essa verdade, favorecendo o desenvolvimento de uma “futurologia da advertência” diferenciando-a da “futurologia do desejo imaginado”⁴⁶. Advertência para que o considerado “bom” no agora, não comprometa as futuras gerações.

Assim, certos de que o desejo imaginado se alinha aos pressupostos da dignidade humana, erradicação da pobreza e marginalização, convergindo para redução das desigualdades, caberá atenção redobrada e advertência para que não se incorra em utopias ou distopias alheias a esses preceitos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AMORIM, Hellen Marinho; CARDOSO, Renato César. O ciborgue no limiar da humanidade: redefinindo a pessoa natural. **Rev. Bioética y Derecho**, Barcelona, n. 46, p. 67-84, 2019. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1886-58872019000200005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 23 set. 2023.

BORGMANN, Albert. La tecnología y la búsqueda de la felicidad. **Philosophy Faculty Publications**, v. 2, n. 5, jun. 2005. Disponível em: https://scholarworks.umt.edu/philosophy_pubs/22/. Acesso em: 19 set. 2023.

DENYER, Davi; TRANFIELD, Davi. Producing a systematic review. *In*: BUCHANAN, David; BRYMAN, Alan. (eds.). **The Sage Handbook of Organizational Research Methods**. London: Sage Publications, 2009.

⁴⁶ OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Nihilismo e tecnologia. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

FEENBERG, Andrew. **Do essencialismo ao construtivismo. A filosofia da tecnologia numa encruzilhada.** São Carlos: UFSCar, 2003, p. 1. Disponível em: http://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_Do_essencialismo_ao_construtivismo.pdf. Acesso em: 18 set. 2023.

FEENBERG, Andrew. **O que é a Filosofia da Tecnologia? Conferência pronunciada para os estudantes universitários de Komaba, junho, 2003, sob o título de “What is Philosophy of Technology?”.** Tradução de Agustín Apaza, com revisão de Newton Ramos de Oliveira. p. 2. Disponível em: https://www.sfu.ca/~andrewf/books/Portug_O_que_e_a_Filosofia_da_Tecnologia.pdf. Acesso em: 18. set. 2023.

GIACOIA JUNIOR, Oswaldo. Hans Jonas: por que a técnica moderna é um objeto para a ética. **Nat. hum.**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 407-420, dez. 1999. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24301999000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 23 set. 2023.

GNAP, Ana Paula. OS LIMITES DA PUBLICIDADE NO PROCESSO JUDICIAL E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE FACE AOS DADOS SENSÍVEIS. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018. **Percursos**, [S.l.], v. 1, n. 32, p. 283 - 287, set. 2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/4278/371372556>. Acesso em: 18 set. 2023.

GOGLIANO, Daisy. **Direitos Privados da Personalidade.** São Paulo: Quartier Latin, 2013.

GUNTHER, Luiz Eduardo; COMAR, Rodrigo Thomazinho; RODRIGUES, Luciano Ehlke. A PROTEÇÃO E O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NA ERA DIGITAL E O DIREITO À PRIVACIDADE: OS LIMITES DA INTERVENÇÃO DO ESTADO. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 2, n. 27, pp. 1-17, 2020. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/3972>. Acesso em: 18 set. 2023.

JUNIOR, José Julberto Meira; CRISTO, Viviane Duarte Couto de; MACHADO, Telma Regina. “DIREITO AO ESQUECIMENTO”: A HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DO DIREITO À INFORMAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE HUMANA E DA INVIOABILIDADE DA HONRA E DA INTIMIDADE. **Percursos**, [S.l.], v. 2, n. 21, p. 13 - 19, abr. 2018. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/2581>. Acesso em: 22 set. 2023.

MEJÍAS, Ignacio Domínguez. Hacia la memoria selectiva en Internet. Honor, intimidad y propia imagen en la era digital a partir de la jurisprudencia española. **Revista Iberoamericana de Ciencia, Tecnología y Sociedad - CTS**, vol. 11, núm. 32, mai. 2016, pp. 49-69. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5805585>. Acesso em: 18 set. 2023.

MONTESCHIO, Horácio. Direito a vida e integridade física e questões sobre autonomia privada, biodireito e o transplante de órgãos e tecidos “inter vivos”. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 34, p. 178-200, fev. 2014. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/791>>. Acesso em: 23 set. 2023.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. **Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 5, p. 1-20, 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 23 set. 2023.

OLIVEIRA, Francisco Cardozo; SILVA, Lucas Gonçalves da; CURY, Jacqueline Taís Menezes Paez. Proteção jurídica dos direitos à privacidade e à intimidade diante das novas tecnologias informáticas. **Relações Internacionais no Mundo**, 2019, v. 3, n. 27, p. 1-21.

OLIVEIRA, Jelson Roberto de. Niilismo e tecnologia. **Filosofia Unisinos. Unisinos Journal of Philosophy**, v. 21, n. 1, jan-apr 2020, p. 72-78. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/fsu.2020.211.07>. Acesso em: 18 set. 2023.

PESCAROLO, Carina; ZAGONEL, Marina. HÁ PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO? UMA ANÁLISE À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E DAS REDES SOCIAIS. **Percursos**, [S.l.], v. 1, n. 28, p. 156 - 182, jan. 2019. Disponível em: <<https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3424>>. Acesso em: 19 set. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção da personalidade no ambiente digital: uma análise à luz do caso do assim chamado Direito ao Esquecimento no Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 491-530, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/17557>. Acesso em: 22 set. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução de Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Quarta revolução industrial, inteligência artificial e a proteção do homem no direito brasileiro. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 300-311, 2020. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8223>. Acesso em: 18 set. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA E OS REFLEXOS NOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 38, p. 25-41, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/51382>. Acesso em: 23 set. 2023.

SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de; FACHIN, Zulmar. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO PARA O ESTADO CONTEMPORÂNEO: UM OLHAR SOB O VIÉS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 311–340, 2019. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/610>. Acesso em: 23 set. 2023.

TRANFIELD, David; DENYER, David; SMART, Palminder. Towards a methodology for developing evidence-informed management knowledge by means of systematic review. **British Journal of Management**, v. 14, n. 3, set. 2003, p. 207-222. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/1467-8551.00375>. Acesso em: 18 set. 2023.

WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira; CARDIN, Valéria Silva Galdino. A TUTELA NORMATIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS AVANÇOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 6, n. 2, jul.-dez. 2020, pp. 43-64. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7002>. Acesso em: 23 set. 2023.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis *et al.* Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público-direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, v. 19, n. 8, jan.-abr. 2018, pp. 208-220. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534>. Acesso em: 23 set. 2023.

ZENNI, Alessandro Severino Valler; AIRES, Fernanda Diniz; RIBEIRO, Daniela Menengoti Gonçalves. A tutela do embrião in vitro na Convenção Americana de Direitos Humanos: uma interpretação da Corte Interamericana de Direitos Humanos / The protection of the embryo in vitro in the American Convention on Human Rights: an interpretation of the Inter-American Court of Human Rights. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 737–756, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/29645>. Acesso em: 23 set. 2023.

INFORMAÇÕES DO AUTOR

Dirceu Pereira Siqueira

Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito do Centro Universitário Cesumar (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor nos cursos de graduação em Direito da Universidade de Araraquara (UNIARA) e do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas, Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. Maringá/Paraná - Brasil. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.

Fernanda Corrêa Pavesi Lara

Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas no Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Mestre em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina – UEL. Professora do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, Campus Londrina. ID Lattes: 7388198291636030. Maringá/Paraná – Brasil. E-mail: fernandapavesi@hotmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3121-7996>.

COMO CITAR

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi. Nem tecnofilia ou tecnofobia: contributos para um discurso convergente à efetivação dos Direitos da Personalidade. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 28, n. 3, p. 379-402, 2023. DOI: 10.14210/nej.v28n3.p379-402.

Recebido em: 31 de mai. de 2022

Aprovado em: 18 de ago. de 2023